



Política de Contratação de Terceiros

Versão [●]



Política de Contratação de Terceiros

Versão	Data de Aprovação	Validação Técnica (cargo/nome)
[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]



1. OBJETIVO

Essa Política de Contratação de Terceiros ("Política") tem como objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a BRADO CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("BRADO CAPITAL") quanto aos procedimentos e rotinas de monitoramento da seleção, contratação e manutenção de seus prestadores de serviços, bem como na contratação de terceiros em nome dos fundos de investimentos sob gestão, considerando o melhor interesse dos fundos de investimentos geridos e a segurança operacional da BRADO CAPITAL.

A presente Política foi elaborada com base nas melhores práticas de mercado e de acordo com regulamentação e autorregulação em vigor, notadamente o Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados de Capitais e Financeiro ("ANBIMA"), assim como nos demais manuais internos da BRADO CAPITAL, quando aplicáveis.

Esta Política aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança na BRADO CAPITAL, seja para fornecimento de produtos e/ou de serviços e abrange todas as atividades desenvolvidas por esta gestora ("Terceiro" ou "Terceiros").

O não cumprimento de tais normas resultará na interrupção de relações atuais e futuras de negócios entre a BRADO CAPITAL e o Terceiro.

As regras trazidas nesta Política estendem-se aos colaboradores dos Terceiros. Certas disposições da presente Política permanecerão aplicáveis mesmo após o término da prestação de serviços e/ou fornecimento à BRADO CAPITAL.

Na medida em que houver qualquer ambiguidade ou conflito entre os termos de qualquer



acordo ou contrato firmado entre o Terceiro e a BRADO CAPITAL e as seções da presente Política, prevalecerão as disposições acordadas em contrato.

2. CONTRATAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. SERVIÇOS ASSOCIADOS ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Os Terceiros associados às atividades administrativas podem ter ou não contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais/equipamentos assinado, vez que podem se enquadrar como uma contratação eventual e de baixa materialidade de modo que o contrato pode ser substituído pela aprovação de um pedido de compra por suprimentos, em consonância aos processos internos de compras. Exemplo dos Terceiros que se enquadram nessa categoria:

- Agência de viagens;
- Agências de marketing e propaganda;
- Empresa de integração com estagiários;
- Escritório jurídico;
- Serviços de consultoria e recrutamento de seleção;
- Serviços de manutenção;
- Materiais de escritório; e
- Outros.

Os Terceiros associados às atividades administrativas consideradas permanentes e/ou de longo prazo necessitam de contrato assinado e devem enviar mensalmente as guias e comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas relacionados ao(s) empregado(s) que estiver(em) alocados na prestação do serviços e/ou fornecimento de materiais/equipamentos. Exemplo dos Terceiros que se enquadram nessa categoria:



- Locação de máquina de café;
- Locação e manutenção de impressoras e copiadoras;
- Seguro Saúde e Odontológico;
- Serviços e equipamentos de Telecom;
- Serviços de copeira e limpeza;
- Assessoria Contábil;
- Distribuidor de cotas;
- Suporte de TI; e
- Outros.

2.2. SERVIÇOS ASSOCIADOS ÀS ATIVIDADES DE GESTÃO (QUANDO APLICÁVEL, NO LIMITE DAS COMPETÊNCIAS DEFINIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE)

Para a contratação de serviços relacionados às atividades de gestão, conforme detalhados nos subitens a seguir, o Terceiro deverá cumprir todas as regras estabelecidas no subitem 2.3. “*CRITÉRIOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO*” abaixo, assim como os demais requisitos indicados neste capítulo, sem prejuízo de outros que, a critério da BRADO CAPITAL poderão ser exigidos no decorrer das negociações.

Além disso, o responsável pela contratação deverá monitorar, acompanhar e revisar os Terceiros contratados regularmente, bem como a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, deverá se certificar que o Terceiro continua atendendo os “*CRITÉRIOS MÍNIMOS DE DUE DILIGENCE PRÉVIA EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO*”, quando aplicáveis.

A. Contratação de serviços de gestão:

Os Terceiros associados às atividades de gestão devem, obrigatoriamente, possuir contrato



assinado. Exemplo dos Terceiros que se enquadram nessa categoria:

- Administradores fiduciários de fundos;
- Agências de *rating*;
- Assessoria em mercado de capitais;
- Auditoria dos fundos;
- Instituições custodiantes;
- Consultoria técnica e/ou especializada;
- Sistemas de análise de mercado;
- Corretoras de títulos e valores mobiliários; e
- Outros.

B. Contratação de serviços de administração, escrituração e custódia dos fundos de investimentos:

No que tange especificamente aos Terceiros contratados para administração, escrituração e custódia dos fundos de investimentos, estes devem obrigatoriamente possuir contrato assinado, bem como cumprir os seguintes critérios:

- a) *expertise* comprovada em carteira de clientes no Brasil;
- b) posição no ranking da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;
- c) avaliação de reais ou potenciais conflitos de interesses entre os serviços de administração e de custódia dos ativos da BRADO CAPITAL;
- d) clareza nas informações prestadas em relatórios gerenciais de risco e enquadramento;
- e) cumprimento de prazos; e
- f) custo dos serviços.



Como pré-qualificação para administrar as carteiras dos fundos, o Terceiro deve possuir um patrimônio compatível com sua atividade, bem como estar devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e, especificamente, quanto aos fundos de ações e multimercado, o Terceiro deverá administrar outros fundos similares no mercado brasileiro com histórico de cotas mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

Considerando que a BRADO CAPITAL tem o dever para com os seus clientes de buscar a melhor execução para todas as operações dos produtos de investimentos. Não só os fatores quantitativos, mas também fatores qualitativos devem ser observados. Ao se avaliar a melhor execução, o Diretor de Gestão deve considerar toda a oferta de serviços da corretora avaliada, incluindo, entre outras coisas, a capacidade de execução da ordem, a qualidade dos departamentos de análises, a corretagem cobrada e a solidez financeira da instituição.

B.1) Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários:

No que se refere especificamente às sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários ("CTVM") são características necessárias para efeito de suas aprovações por parte da BRADO CAPITAL:

- a) a *expertise* operacional;
- b) a infraestrutura operacional; e
- c) os relatórios de *research*, os quais deverão ser objeto de distribuição gratuita.

A BRADO CAPITAL tem o dever no que tange aos seus clientes de buscar a melhor execução para todas as operações dos produtos de investimentos. Não só os fatores quantitativos, mas também fatores qualitativos devem ser observados. Ao se avaliar a melhor execução, o Diretor de Gestão deverá considerar toda a oferta de serviços da CTVM avaliada, incluindo, entre outras coisas, a capacidade de execução da ordem, a qualidade dos departamentos de análises, a corretagem cobrada e a solidez financeira da



instituição.

2.3. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE *DUE DILIGENCE* PRÉVIA EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

- a) aprovação pelo responsável direto pela contratação;
- b) preenchimento e cumprimento dos requisitos descritos no questionário ANBIMA de *Due Diligence* específico para a atividade contratada, quando aplicável e obrigatório;
- c) relatório de *Background Check* emitido pelo Diretor de *Compliance*;
- d) contratação apenas de empresas com procedência comprovada, reputação ilibada, integridade e com qualificação técnica comprovada;
- e) assegurar que o Terceiro ofereça qualidade e preço adequado;
- f) assegurar que a escolha dos Terceiros tenha como objetivo o melhor interesse aos investidores dos fundos, garantindo a transparência sobre eventuais recebimentos de serviços adicionais fornecidos;
- g) contratação de Terceiros que assumam o compromisso com um padrão ético compatível com a sustentabilidade da relação a longo prazo e com os interesses legítimos da BRADO CAPITAL;
- h) contratação de Terceiros que não possuam qualquer ligação com empreendimentos de natureza duvidosa;
- i) contratação de Terceiros que estejam envolvidos em qualquer tipo de prática de corrupção, tais como evasão fiscal, sonegação fiscal, entre outras;
- j) não realização da contratação de Terceiros que realizem ou apoiem, direta ou indiretamente, qualquer outra prática que não seja a da concorrência leal;
- k) tratamento como confidenciais de todas as informações a que ambas as partes tenham acesso, durante a vigência e após o encerramento do contrato de prestação de serviços;
- l) declaração de que os Terceiros não utilizam e nem utilizarão, para fins particulares ou para repassar a terceiros, sob qualquer pretexto, informações, tecnologias, metodologias,



know-how, conhecimentos, bens, valores e outras informações/bens de propriedade de qualquer uma das partes ou por elas desenvolvidas ou obtidas, sem a devida autorização, a não ser por exigência legal; e

m) assunção de que o processo de pré-seleção será realizado com o objetivo inicial de identificar Terceiros que possam atender às demandas da BRADO CAPITAL, definindo com clareza o escopo do serviço que será contratado.

3. DIRETRIZES GERAIS PARA CONTRATAÇÕES DE TERCEIROS

3.1. ATIVO

Os Terceiros deverão proteger os ativos da BRADO CAPITAL, assim como os ativos de seus clientes, colaboradores e outros fornecedores, de acordo com os mais elevados padrões éticos.

3.2. ANTICORRUPÇÃO

A BRADO CAPITAL conduz seus negócios com integridade e respeita todas as leis aplicáveis.

Desta forma, não serão tolerados pagamentos inapropriados, tais como, subornos e propinas, ou outros tipos de pagamentos ilegais, sendo que situações como estas serão imediatamente reprimidas e todas as medidas extrajudiciais e judiciais serão adotadas, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato, aplicação de multas, da apuração de perdas e danos, bem como da adoção de medidas criminais. Neste sentido, todos os Terceiros deverão agir com integridade e de acordo com todas as leis aplicáveis, incluindo as normas contra subornos e propinas, bem como a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo ("PLDFT") da BRADO CAPITAL.



3.3. DIREITOS HUMANOS E CONDIÇÕES DE TRABALHO

3.3.1. DIREITOS HUMANOS

A BRADO CAPITAL se compromete a cumprir e exige que todos os Terceiros cumpram os princípios estabelecidos na “Declaração Universal de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas”. Embora seja responsabilidade de cada Terceiro definir sua própria política e abordagem para a questão dos direitos humanos, os valores e os princípios de negócios devem ser consistentes com os da gestora. A BRADO CAPITAL espera que cada Terceiro se empenhe em dar exemplos de boa cidadania corporativa, através de seu compromisso com o respeito aos direitos humanos, assim como através de um compromisso mais amplo para com a responsabilidade corporativa em geral.

3.3.2. TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

A BRADO CAPITAL não se utiliza e não tolera que seus Terceiros utilizem ou possuam em toda a sua cadeia produtiva, direta ou indiretamente, trabalho escravo, em condições degradantes, trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador, trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, bem como não permitir qualquer tipo de discriminação e respeitar a liberdade de associação.

3.3.3. COMPENSAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

Os Terceiros deverão respeitar todas as leis e regulamentos trabalhistas aplicáveis sobre salários e carga horária que regem a compensação e horário de trabalho dos seus empregados e contratados. Os Terceiros deverão ter um plano de recuperação de desastres, devendo assegurar-se de que suas próprias instalações, onde produzem os produtos e fornecem os serviços, estão de acordo com os padrões de segurança apropriados.



3.3.4. SAÚDE E SEGURANÇA

A BRADO CAPITAL está comprometida com a segurança e a saúde de seus empregados e conduz seus negócios respeitando todas as leis e regulamentos aplicáveis. Assim, exige que os Terceiros ofereçam um ambiente de trabalho seguro, que dê suporte à prevenção de acidentes e minimize a exposição a riscos e saúde. Estes deverão respeitar todas as leis e regulamentos de segurança e saúde aplicáveis às jurisdições nas quais operam.

3.3.5. DISCRIMINAÇÃO

A BRADO CAPITAL exige que seus Terceiros ofereçam um ambiente de trabalho abrangente e não discriminatório, no qual todos os seus empregados sejam valorizados e capacitados para o sucesso. A BRADO CAPITAL repugna veementemente a discriminação ou o assédio baseado em raça, cor, nacionalidade, classe social, credo, religião, afiliação religiosa, idade, sexo, estado civil, identidade de gênero, capacidade física, condição de veterano de guerra e qualquer outra situação protegida nos termos da lei aplicável. A discriminação ou o assédio ilegal no local de trabalho não são tolerados. Os Terceiros deverão respeitar todas as leis aplicáveis relativas à discriminação nas práticas de contratação e emprego.

3.3.6. QUESTÕES AMBIENTAIS

A BRADO CAPITAL respeita o meio-ambiente e conduz seus negócios de acordo com leis e regulamentos aplicáveis. Da mesma forma, deseja que os Terceiros conduzam suas operações de uma maneira que proteja o meio-ambiente e respeite todas as leis e regulamentos ambientais aplicáveis nos países nos quais operam.

4. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO PARA TERCEIROS



A supervisão baseada em risco tem como finalidade destinar maior atenção aos Terceiros que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Desse modo, a BRADO CAPITAL adota a metodologia abaixo para a supervisão baseada em risco dos Terceiros contratados:

- (i) Os prestadores de serviços são determinados pelos seguintes graus de risco:
 - I. “Alto Risco”: prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA, mas não forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas (“Códigos”), e/ou que tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 2 (dois) anos;
 - II. “Médio Risco”: prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos, mas que no processo de due diligence prévio à contratação apresentaram informações suspeitas, inconsistentes, histórico reputacional questionável, dentre outros fatores que vierem a ser definidos pelo Diretor de Compliance que não tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 5 (cinco) anos; e
 - III. “Baixo Risco”: prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos e que não tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por



parte da ANBIMA nos últimos 8 (oito) anos;

(ii) As supervisões ocorrerão da seguinte forma:

- I. “Alto Risco”. Com a periodicidade anual, a BRADO CAPITAL deverá rever o desempenho de cada prestador de serviços, avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) eventuais acordos de Soft Dollar; (iv) potenciais conflitos de interesse; bem como (v) andamento de processos administrativos por parte da CVM e da ANBIMA; e
- II. “Médio Risco”. A cada a cada 24 (vinte e quatro) meses, a BRADO CAPITAL confirmará se o prestador de serviços mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada prestador de serviços, avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) eventuais acordos de Soft Dollar; (iv) potenciais conflitos de interesse, e (v) eventuais alterações nos manuais e políticas do prestador de serviços; e
- III. “Baixo Risco”. A cada 36 (trinta e seis) meses, a BRADO CAPITAL confirmará se o prestador de serviços mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada prestador de serviços avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; e (ii) o custo das execuções; e

A BRADO CAPITAL reavaliará tempestivamente os prestadores de serviços, na ocorrência de qualquer fato novo que preocupe a BRADO CAPITAL, ou na hipótese de alteração significativa que cause dúvidas na BRADO CAPITAL quanto à classificação do prestador de serviços.

5. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA



Os Terceiros e/ou colaboradores que descumprirem qualquer etapa do processo prevista nesta Política estarão sujeitos às sanções e/ou medidas disciplinares, rescisão contratual, podendo configurar responsabilidade nas esferas criminal, civil e administrativas aplicáveis, sem prejuízo da reparação de perdas e danos.

6. CONTROLE E REVISÃO

Caberá ao Diretor de *Compliance* a responsabilidade pela implementação e monitoramento periódico desta Política, de forma a assegurar o cumprimento das suas disposições. Esta Política será revisada anualmente pelo Diretor de *Compliance* ou mediante a mudanças significativas no ambiente de negócio, responsabilidades, processos ou atividades. Serão utilizadas como base para sua atualização as legislações, instruções, regulamentações e autorregulamentações vigentes na data da sua revisão, e/ou as alterações nos procedimentos internos da BRADO CAPITAL.

7. RESPONSABILIDADE PELA APROVAÇÃO

Esta Política foi elaborada pela Diretoria de *Compliance* da BRADO CAPITAL.

8. DISTRIBUIÇÃO DA POLÍTICA

Essa Política será distribuída eletronicamente (por e-mail, pela internet e/ou pela intranet) para todos os colaboradores e Terceiros da BRADO CAPITAL.